



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.571 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a disposição final de pneus inservíveis no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A disposição final de pneus em atual aterro controlado do Município de Rio Branco, ou em aterro sanitário que venha a ser implantado condiciona-se, cumulativamente, a:

I – prévia descaracterização do pneu, mediante tritura ou retalhamento do qual resultem apenas partes insuscetíveis de acumular águas ou outros líquidos;

II – prévia mistura dessas partes com resíduos domiciliares ou ao seu espalhamento sobre estes, de forma a haver proporcionalidade entre ambos os resíduos, para a garantia da estabilidade do aterro.

Art. 2º. Nos termos do artigo 2º, inciso IV da Resolução CONAMA nº. 258/99, define-se como pneu ou pneumático inservível aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

Art. 3º. Fica proibida a destinação final inadequada de pneumáticos inservíveis, tais como a disposição em aterros sanitários, em rios, lagos ou riachos, córregos e igarapés, em terrenos baldios ou alagadiços e queima a céu aberto.

Art. 4º. Todos os empreendimentos comerciais e industriais, empresas prestadoras de serviços (borracharias) do Município de Rio Branco, ficam obrigados a dar correta destinação aos pneus inservíveis, devendo para tal observar e dar fiel cumprimento ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 258/99 de forma que os pneus inservíveis possam ser recolhidos pelos fabricantes para fins de destinação final.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis Federais nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Leis Municipais nº. 1.330, 23 de setembro de 1999, e 1.459, de 16 de janeiro de 2002.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos

Prefeito de Rio Branco